

Art. 45 - O orçamento do Município de Pedro Avelino para o exercício de 2018 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2017.

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino, em 13 de dezembro de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Rosa de Oliveira Silva
Código Identificador:5A348F2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES LEI Nº 405, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 (PPA 2018-2021)

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em sessão de 08 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o período 2018-2021 estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilões/RN, 12 de dezembro de 2017.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:1563F222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00001/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para os Serviços de Pavimentação e Drenagem de vias públicas no Município de Pilões/RN. LICITANTES INABILITADOS: ANGULO CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ: 23.011.656/0001-05, deixou de apresentar em suas Demonstrações Contábeis as Notas Explicativas, como dispões na A Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26; As empresas M H F DE FREITAS - ME, CNPJ: 14.148.901/0001-30, NUNES - COMERCIO, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 09.181.832/0001-26 e SOARES CONSTRUÇOES & CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ: 13.518.835/0001-80 deixaram de apresentar a Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme descrito no Instrumento Convocatório no seu item 8.3, "e", conforme consta na Ata de julgamento, disponível na sala da CPL. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em razão da Inabilitação de Todos os licitantes, fica declarada Fracassada a Presente Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Maria Delfina, 22 - Centro - Pilões - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 33840001.

Pilões - RN, 18 de Dezembro de 2017.

GERALDO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:F8BD340A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Maria Delfina, 22 - Centro - Pilões - RN, às 08:30 horas do dia 03 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o Fornecimento Gradual de Combustíveis para suprir a Frota Municipal de Pilões/RN, no exercício de 2018. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: <http://transparencia.elmar.inf.br/Licitacao?e=880106>.

Pilões - RN, 18 de Dezembro de 2017.

GEORGE MATIAS DE FREITAS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:AA19CB29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Maria Delfina, 22 - Centro - Pilões - RN, às 14:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento gradual de Frutas e Verduras para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pilões/RN, durante o exercício de 2018. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias

úteis, no endereço supracitado. Edital: <http://transparencia.elmar.inf.br/Licitacao?e=880106>.

Pilões - RN, 18 de Dezembro de 2017.

GEORGE MATIAS DE FREITAS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:DF2F9C23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Maria Delfina, 22 - Centro - Pilões - RN, às 10:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento Gradual de Gêneros Alimentícios para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pilões/RN, durante o exercício de 2018. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: <http://transparencia.elmar.inf.br/Licitacao?e=880106>.

Pilões - RN, 18 de Dezembro de 2017.

GEORGE MATIAS DE FREITAS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:CC549A0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.281/17

O Presente processo trata-se da solicitação através do ofício de nº 0221/2017-SMS da Secretaria Municipal de Saúde, através da secretaria municipal Maria Rosa da Rocha Gomes, que vem solicitar o remanejamento do profissional **PEDRO PRESLLY VIEIRA**, inscrito na matrícula 11.281, que ocupa a função de Motorista, lotado no Hospital Municipal Manoel Targino Sobrinho.

DA NECESSIDADE:

Na solicitação posta pela Secretaria de Saúde, o centro clinico de especialidades, atualmente está necessitando de profissional na função de Motorista para atender as demandas daquela unidade de saúde, bem como a própria Secretaria Municipal de Saúde que funciona no mesmo prédio.

DA LEGISLAÇÕES VIGENTES:

- Lei Municipal nº 273/08 – Estatuto do Servidor Público Municipal

DO CARGO E FUNÇÃO:

O servidor **PEDRO PRESLLY VIEIRA**, inscrito na matrícula 11.281, obteve sua convocação para ser nomeado e ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA** o qual é um profissional da área e habilitado para função, e ora empossado passou a ter sua lotação no **HOSPITAL MATERNIDADE VIRGINIA DE CARVALHO – HMVC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. – atualmente extinto, e o mesmo foi remanejado a prestar serviços no **HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL TARGINO SOBRINHO**.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Desta forma a administração pública foi buscar segurança jurídica para atuar no pleito da Secretaria de Saúde, bem como solicitou a